



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Eduarda Rosa Maio Carneiro, Diretora de Cultura e **José Renato Correia**, Diretor de Turismo, vêm respeitosamente apresentar Justificativas para anulação de Licitação, como segue:

I - DA SÍNTESE DOS FATOS:

Na Sessão Pública de Abertura das Propostas, iniciada em 19 de fevereiro de 2026, do **Pregão Eletrônico N° 03/2026, Processo Administrativo N° 07/2026**, realizada junto a Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, que tem por objeto o **Registro de Preços para empresas capacitadas em Locação de estruturas temporárias para diversos eventos e festividades que se pretende realizar no Município de Campos Novos Paulista por meio da Diretoria de Cultura e a Diretoria de Turismo**, depois da fase de lances, observamos que entre os orçamentos apresentados para composição dos preços médios para sua abertura do processo licitatório e as propostas das licitantes, há discrepância, em alguns lotes, de mais de 50% (cinquenta por cento), considerados, portanto, aparentemente, inexequíveis.

Instadas, as Empresas para apresentarem, nos termos do **subitem 14.3. do Edital**, em obediência a ao **Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, a comprovarem as exequibilidades de suas propostas, assim o fizeram. Não obstante, a Empresa **F. JWA SERVICOS INTELIGENTES LTDA**, fez o seguinte comentário, *in verbis*: **“Senhor Pregoeiro, anexamos os comprovantes de aliquotas e contratos celebrados junto com nossa empresa. Junto com anexo colocamos ainda contratos celebrados com outros órgãos públicos. Não é o valor ofertado que está baixo e sim os orçamentos que foram enviados a Vossas Senhorias que precisam e carecem ser revisados, pois estavam com valor muito acima da média. Importante ressaltar que trata-se de materiais para locação. Para empresa arrematante que possui estes materiais parados em estoque como é o caso de nossa empresa, muitas vezes é utilizada a estratégia de reduzir um pouco a margem para diminuir o custo fixo. É melhor locar o material por um preço melhor a Prefeitura da Estância Climática de Campos Novos Paulista do que permancer os materiais parados em estoque depreciando. Disponibilizamos e franqueamos a Vossas Senhorias a conhecer in loco as estruturas.”**

No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública Anular os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela. A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Certo, pois, que, constatada ilegalidade de algum, deve a administração anular seus próprios atos. Dessa forma, o controle de legalidade, em



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um Poder-Dever de ofício da Administração.

A anulação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto, sendo neste caso, conforme supramencionado, mais do que uma conveniência, tratando-se de obrigatoriedade para que sejam preservados os princípios licitatórios constitucionais.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Após relatado o necessário, passemos a especificar as razões detalhadas que motivam a presente anulação:

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório, em sentido amplo, se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende licitar analisa as propostas efetuadas em face dos objetos que pretende contratar e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a administração, sempre preservando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

A necessidade de se assegurar a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como o respeito aos princípios que os regem. Para tanto, há de se destacar que a própria Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela administrativa. Destaca-se, neste espeque, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Súmulas do Supremo Tribunal Federal, 346: *“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”* e 473: *“A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*

Em igual sentido é o disposto na Lei nº 14.133/2021, *in verbis*: *“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

(...)

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia

[Assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

Conforme demonstrado, a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.

Neste caso não há margem para agir de forma diversa, **haja vista a desproporção de preços entre os orçamentos e as propostas**, fato que incide o vício insanável, a ser anulado, de ofício pela autoridade. Os vícios apresentados impedem o prosseguimento do processo e consequente contratação, não deixando alternativa à autoridade a não ser sua anulação, evitando, assim, o descumprimento dos princípios legais que regem o processo licitatório, em especial os previstos no Art. 5º da Lei Federal 14.133/2024, que estabelecem:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

III - DA RECOMENDAÇÃO:

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessária a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico em questão. Salientando que não houve prejuízo para os licitantes e nem para o erário.

Diante do exposto recomendamos a ANULAÇÃO do Processo Licitatório em acima. Isto posto, encaminho à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise destas Justificativas, a decisão pela ANULAÇÃO, com a devida manifestação da Assessoria Jurídica, sobre a legalidade da decisão.

Campos Novos Paulista, 11 de março de 2026


Eduarda Rosa Maio Carneiro
Diretora de Cultura


José Renato Correia
Diretor de Turismo



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da **ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ 46.787.644/0001-72, sediada na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Justificativa apresentada por **Eduarda Rosa Maio Carneiro**, Diretora de Cultura e **José Renato Correia**, Diretor de Turismo, para Anulação da Licitação, Pregão Eletrônico e Processo acima, em razão de vícios insanáveis demonstrados, conseqüentemente recomenda a anulação do referido procedimento;

CONSIDERANDO as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e o Art. 71, inciso III da Lei 14.133/2021, citados na justificativa;

CONSIDERANDO que após a verificação da irregularidade e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impraticável a convalidação ou o aproveitamento dos atos no procedimento, ante o vício insanável, avalia-se que a anulação é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao Município;

RESOLVE:

ANULAR o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026**, que tem por objeto o **Registro de Preços para empresas capacitadas em Locação de estruturas temporárias para diversos eventos e festividades que se pretende realizar no Município de Campos Novos Paulista por meio da Diretoria de Cultura e a Diretoria de Turismo**, em razão da **desproporção de preços entre os orçamentos e as propostas**, em conformidade com o Art. 71, inciso III, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que prescreve:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

(...)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP:19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone:(0**14) 3476- 1144 - Fone/Fax:(0**14) 3476-1137

CNPJ:46.787.644/0001-72 - E-mail:gabinete@camposnovospaulista.sp.gov.br

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados."

De ciência aos interessados da anulação do Processo em assunto. Publique-se no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e nos locais comumente utilizados para divulgação.

Campos Novos Paulista, 12 de março de 2026.


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal